

TMR SETORIAL SEGUROS E RESSEGUROS

Informativo nº 8, de 22.10.2021.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Seguros e Resseguros** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócios responsáveis

Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br

Danilo Vicari Crastelo
dvicari@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Daniel Barbosa de Menezes Lima
dlima@tortoromr.com.br

Eduardo Siqueira Ruzene
eruzene@tortoromr.com.br

Contato
www.tortoromr.com.br

de abril de 2020, que dispõe sobre as condições para o registro das operações de seguro garantia em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.

Altera também, a Circular SUSEP nº 624, de 22 de março de 2021, que trata sobre as condições para o registro facultativo e para o registro obrigatório das operações de seguros de danos e de seguros de pessoas estruturados em regime financeiro de repartição simples em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.

Publicada no Diário Oficial da União em 21.09.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

1. Legislação e Regulação

Registro das operações de seguro garantia - Condições

■ A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 644, de 20 de setembro de 2021, que altera a Circular SUSEP nº 601, de 13

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Susep disciplina o atendimento às reclamações de consumidores de sociedades seguradoras e sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 643, de 20 de setembro de 2021, que disciplina o atendimento às reclamações dos consumidores de sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e às denúncias no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

Publicada no Diário Oficial da União em 23.09.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Contrato de seguro – Aceitação e vigência

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 642, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre a aceitação e a vigência do seguro e sobre a emissão e os elementos mínimos dos documentos contratuais.

Publicada no Diário Oficial da União em 21.09.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Diretrizes para implementação do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance) – Alteração

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 641, de 02 de setembro de 2021, que altera a Circular nº 635, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre a regulamentação das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) para implementação do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance).

Publicada no Diário Oficial da União em 03.09.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SUSEP – Procedimentos para o atendimento a consultas

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Resolução nº 3, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de atendimento a consultas por parte da Superintendência de Seguros Privados (Susep). Formuladas por pessoas naturais ou jurídicas.

Publicada no Diário Oficial da União em 23.09.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Temas em Destaque

■ Novas orientações para envio de documentos à Susep

A partir de 01 de outubro de 2021, as documentações direcionadas à Superintendência de Seguros Privados (Susep) deverão ser encaminhadas prioritariamente por meio do peticionamento eletrônico, através do link Usuário Externo – SEI – SUSEP.

Havendo impossibilidade de envio por meio eletrônico, as documentações ou correspondências devem ser enviadas exclusivamente para a sede da Susep no Rio de Janeiro, localizada na Avenida Presidente Vargas, 730 – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20071-900, não sendo mais possível o envio para os Escritórios de Representação.

SUSEP em 23.09.2021.

■ Susep propõe simplificar autorização para entrada nos mercados supervisionados

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) iniciou em 16.09.2021, consulta pública para a nova norma que simplifica as regras de autorização para atuação nos mercados sob sua supervisão. A medida consolidará todos os normativos que tratam

de autorizações para as sociedades seguradoras, entidades de previdência complementar aberta, entidades de capitalização, resseguradores locais e estrangeiros e corretoras de resseguros.

A proposta busca simplificar a tramitação para as autorizações, tornando os processos dos entes regulados junto à Susep mais simples e ágeis. A medida está alinhada aos princípios estabelecidos pela Lei da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, pela Política Nacional de Modernização do Estado – Moderniza Brasil e pelo Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador.

“Esta é mais uma iniciativa importante no processo de modernização normativa, que visa o desenvolvimento do setor e estímulo à concorrência e à inovação”, afirma a superintendente da Susep, Solange Vieira. “Para isso, temos buscado, entre outras medidas, a redução de exigências burocráticas já ultrapassadas, que engessavam o próprio desenvolvimento dos mercados e criavam entraves a novos entrantes”, explica.

Entre os principais avanços que a medida sugere está a revisão de requisitos de entrada para permitir novas composições de investimento, por meio de *holdings* e fundos inter-

nacionais, além de acomodar arranjos mais modernos nas estruturas de controle. Dessa forma, a alteração pretende estimular o interesse na aquisição de participações societárias nas supervisionadas, inclusive por parte de entidades estrangeiras. Outro benefício seria reduzir os custos regulatórios incidentes sobre a operação, pela dispensa, por exemplo, da necessidade de constituição de *holding* com sede no Brasil, além da possibilidade de demonstração da capacidade econômico-financeira diretamente pela entidade, possibilitando o acesso de investidores que não desejam participar da gestão.

O diretor da Susep Igor Lourenço destaca como um dos aspectos relevantes do modelo que entrará em consulta pública a possibilidade de deixar mais clara a permissão para que as supervisionadas possam realizar atividades de suporte ao seu funcionamento, bem como para que os resseguradores locais passem a prestar serviços técnicos associados a operações de resseguro e retrocessão. *“Essa medida traz mais flexibilidade e menos exigências regulatórias, facilitando a entrada de novas entidades e reduzindo os custos envolvidos”*, explica Lourenço.

Compliance fortalecido

Segundo o diretor, todas as modernizações foram pensadas com o propósito de facilitar o acesso ao mercado segurador, porém mantendo-se requisitos de *compliance* e de prevenção à lavagem de dinheiro pelas entidades supervisionadas.

“Por essa razão, algumas premissas foram reavaliadas e mantidas, tais como a necessidade de comprovação de capacitação técnica para o exercício de funções específicas dos administradores, além de outros requisitos relacionados à identificação dos controladores, comprovação de origem e aplicação dos recursos”, completa Lourenço.

Outro avanço relevante trata do processo de demonstração da capacidade econômico-financeira para os casos de controle não identificado, que passa a ser avaliada não apenas no curso do processo de autorização das supervisionadas, mas também durante os 12 (doze) primeiros meses de operação, e de um maior requisito de capital quando a capacidade econômica for atendida pela própria entidade.

Atenta à diretriz de simplificação de procedimentos, com eliminação de exigências relacionadas a eventos de baixo risco, a proposta também dispensa a necessidade de consulta prévia e homologação de diversos atos societários, passando-se a requerer, apenas, a sua comunicação, além de prever a automação da análise de casos menos complexos, concentrando esforços nas frentes de maior impacto.

Os técnicos da autarquia destacam a relevância do processo de autorização e a importância que este ocupa na solidez, eficiência e estabilidade do mercado. Desse modo, a proposta em Consulta Pública visa aproveitar o grande potencial segurador do País e aumentar a participação do setor em relação ao PIB nacional. O setor tem hoje uma participação de 3,7% no Produto Interno Bruto (PIB), com potencial para atingir valores da ordem de 6% a 10% -observados em países como Alemanha, França e Reino Unido.

Acesse a consulta pública [aqui](#).

SUSEP em 16.09.2021.

■ Susep amplia prazo de atualização de dados cadastrais de corretores

Atendendo a pedido da categoria, a Superintendência de Seguros Privados (Susep) prorrogou por mais 30 dias o prazo para atualização das pendências cadastrais no Sistema de Registro de Corretores, que expiravam hoje.

A Susep agradece o esforço de todos aqueles que já atualizaram seus cadastros e destaca que este trabalho é muito importante para a segurança e credibilidade da categoria. O processo fortalece ainda mais a segurança do corretor e de seus clientes, que podem contar com profissionais capacitados e registrados na Autarquia.

O Sistema de Registro de Corretores verifica automaticamente a ocorrência de eventual inconsistência ou pendência no cadastro do corretor de seguros, por meio do cruzamento de dados com outras bases oficiais. A autarquia mantém [área exclusiva para orientação dos corretores](#) em seu site e segue à disposição para esclarecer qualquer questão dos profissionais.

Observe se possui alguma das pendências abaixo e adote as seguintes medidas para manter seu cadastro atualizado:

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Situação do cadastro	O que fazer
Cadastro diferente de ativo na Receita Federal do Brasil – RFB	É necessário solucionar a situação junto à Receita Federal
Empresa não encontrada na RFB e contrato social não enviado.	É necessário solucionar a situação junto à Receita Federal
Empresa não tem o CNAE de corretora e contrato social não foi enviado	É necessário solucionar a situação junto à Receita Federal
Número dos documentos diferentes dos cadastrados	Entre no sistema de registro de corretores e confirme os dados cadastrados com o número do documento anexo.
A imagem nos documentos enviados não possui rostos (pendência no cadastro de selfie)	Siga as dicas do tutorial e cadastre sua selfie

SUSEP em 13.09.2021.

■CRSNSP aprova súmulas visando melhorar a agilidade dos julgamentos

O Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados de Previdência Aberta e de Capitalização (CRSNSP) aprovou, por unanimidade, a edição de súmulas referentes a temas repetitivos e de interpretação consolidada no Colegiado. A deliberação – inédita no âmbito do Conselho – ocorreu durante a 286ª sessão, em 25 de agosto último, e foi publicada em 10.09.2021 no Diário Oficial da União (DOU).

A medida – também aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) – representa passo importante na busca da agilidade em julgamentos sobre os temas que se repetem com frequência nas sessões, principalmente relacionados a Formulário de Informações Periódicas (FIP) e limites da responsabilidade do diretor de Relações com a Susep.

Além de trazer estabilidade na interpretação das matérias tratadas, assegurando ainda mais segurança jurídica aos administrados, as súmulas pretendem diminuir o volume atual dos processos que aguardam julgamento, que, hoje, gira em torno de 1.300.

A edição das súmulas integra um conjunto de medidas de gestão que vêm sendo adotadas visando dar agilidade e prestação aos serviços ofertados pelo Conselho.

A presidente do Conselho, Adriana Toledo, estabeleceu meta mensal mínima de processos a serem julgados e aumentou a frequência de sessões de julgamento. A intenção é, dentro de um ano, reduzir o estoque de processos pela metade.

Confira as súmulas aprovadas:

Súmula nº 1

O envio do Formulário de Informações Periódicas (FIP) para a Susep fora do prazo regulamentar normativamente estipulado é infração tipificada no art. 37 da Resolução CNSP nº 243/2011 e no art. 37 da Resolução CNSP nº 393/2020, assim como a respectiva regulamentação da Susep (Circular Susep nº 364/2008 e da Circular Susep nº 517/2015).

Súmula nº 2

O mero protocolo do FIP-Susep não é ato suficiente para o cumprimento da obrigação no prazo regulamentar, sendo indispensável a transmissão íntegra dos dados em período antecedente ao vencimento do prazo.

Súmula nº 3

A transmissão íntegra dos dados do FIP- Susep efetivada após o prazo estipulado em norma, mesmo quando o protocolo tenha sido realizado antes de findo o prazo instituído na legislação, importa em infração tipificada no art. 37 da Resolução CNSP nº 243/2011 e no art. 37 da Resolução CNSP nº 393/2020.

Súmula nº 4

O diretor designado responsável pelas relações com a Susep, nos termos do art. 1º, I da Circular Susep nº 234/2011, não responde pelo descumprimento de obrigações atinentes às competências de outros diretores, mesmo quando a intimação tenha se dado em seu nome.

SUSEP/Ministério da Economia em 10.09.2021.